

PORTRARIA IPSMI Nº. 2.390, DE 04 AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre regulamento do procedimento para a cobrança de contribuições previdenciárias em atraso no âmbito do IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores

Considerando a aprovação do Regulamento da Cobrança de Contribuições Previdenciárias em Atraso perante o IPSMI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba pelo seu Conselho de Administração, em conformidade com o artigo 15, II, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014,

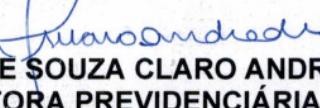
Daniela Almeida Eras, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º. – Baixar o Regulamento da Cobrança de Contribuições Previdenciárias em Atraso perante o IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI, nos termos do artigo 15, II e 19, VIII da Lei Complementar Municipal nº 245 de 27 de Junho de 2014, conforme as disposições no Anexo I.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


DANIELA ALMEIDA ERAS
SUPERINTENDENTE


JOVANA DE SOUZA CLARO ANDRADE
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Registrada no Instituto dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquecetuba e publicada no quadro de editais e na imprensa, na mesma data supra.


CLODOALDO DE JESUS PASCINHO
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ANEXO I

**REGULAMENTO DA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM
ATRASO PERANTE O IPSMI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**

CAPÍTULO I – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS

Artigo 1º. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaquaquecetuba – RPPSI, gerido pelo IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, obedecerá, dentre outros, o princípio do custeio, mediante recursos provenientes, dentre outros, de contribuições da Prefeitura, da Câmara, das autarquias e das fundações públicas municipais, da contribuição compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas e da contribuição dos segurados facultativos.

Parágrafo único. As contribuições previdenciárias previstas no “caput” integram o patrimônio do IPSMI - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba.

Artigo 2º. A arrecadação das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS de Itaquaquecetuba e a sua administração constituem finalidades do IPSMI.

Artigo 3º. A contribuição a cargo do Poder Público Municipal e dos beneficiários, destinado à Previdência Municipal, incidirão sobre a base de contribuição prevista nos artigos 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, da seguinte forma:

I – dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas, sob a alíquota de 14%;

II – do ente e entidades públicas:

- a) no período de 2020 a 2022, tendo a contribuição patronal sob a alíquota de 19% e a contribuição suplementar sob a alíquota de 6%;
- b) no período de 2023 a 2023, tendo a contribuição patronal sob a alíquota de 19% e a contribuição suplementar sob a alíquota de 12%;
- c) no período de 2024 a 2034, tendo a contribuição patronal sob a alíquota de 19% e a contribuição suplementar sob a alíquota de 16%;
- d) no período de 2035 a 2055, tendo a contribuição patronal sob a alíquota de 19% e a contribuição suplementar sob a alíquota de 17%;
- e) no período de 2056 a 2094, tendo a contribuição patronal sob a alíquota de 19% e a contribuição suplementar sob a alíquota de 0%.

Artigo 4º. A contribuição dos aposentados e dos pensionistas somente incidirá sobre a parcela dos proventos ou da pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 5º. A contribuição previdenciária incidirá sobre o 13º Salário dos segurados ativos, dos inativos e pensionistas, sendo que em relação aos entes dos dois últimos, na parcela que exceder o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 6º. A elevação da contribuição previdenciária somente poderá ser exigida depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei respectiva.

Artigo 7º. É segurado facultativo o servidor ocupante de cargo efetivo afastado sem remuneração ou em gozo de licença sem remuneração, na forma instituída pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Itaquaquecetuba, desde que recolha as contribuições previdenciárias relativas ao funcionário e as contribuições patronais conforme estabelecido na legislação previdenciária municipal, acompanhando as respectivas alíquotas e índices, sob pena de perda da qualidade de segurado.

§ 1º. A contribuição prevista no “caput” será calculada sobre a sua última remuneração, devidamente atualizada e reajustada sempre que houver reclassificação do padrão de seu vencimento ou majoração de vencimentos, na mesma proporção.

§ 2º. Ficará suspenso o direito aos benefícios previdenciários, do segurado facultativo que deixar de recolher a contribuição devida, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir do seu retorno ao efetivo exercício cargo.

§ 3º. O segurado poderá optar pelo pagamento da contribuição previdenciária a qualquer tempo, recolhendo as contribuições com efeito retroativo desde a data de seu afastamento ou licença, acrescidas de correção monetária correspondente ao IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo. 8º. Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, esta também terá o ônus de realizar os respectivos descontos das contribuições previdenciárias funcionais e efetuar o repasse desta e da contribuição devida pelo ente de origem.

Parágrafo único. Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições ao RPPS do Município no prazo legal, caberá ao ente municipal cedente efetua-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

Artigo 9º. Na cessão de funcionários para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, e sem prejuízo dos vencimentos dos funcionários cedidos, continuará sob a responsabilidade do ente municipal cedente o desconto e o repasse das contribuições ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba.

Artigo 10. Aplicam-se as disposições referentes aos servidores cedidos ou segurados facultativos aos afastamentos para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

F *A* *S*

CAPÍTULO II – DAS REGRAS DE ARRECADAÇÃO

Artigo 11. A Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais são obrigadas a arrecadar a contribuição dos servidores a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Previdência Municipal, bem como a contribuição a seu cargo, patronal e suplementar, até o vigésimo dia do mês subsequente ao que se refere o pagamento ou crédito.

Parágrafo único. Observa-se o mesmo prazo de recolhimento para as contribuições dos servidores cedidos ou afastados e segurados facultativos.

Artigo 12. O Poder Público Municipal é também obrigado a:

I - lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições do Poder Público Municipal e os totais recolhidos;

II - prestar ao IPSMI, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis referentes ao inciso anterior, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização;

III - informar, mensalmente, ao IPSMI, os valores individualizados da contribuição previdenciária descontada de seus servidores.

§ 1º. O Poder Público Municipal deverá manter a disposição da fiscalização, durante dez anos, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

§ 2º. A folha de pagamento, deverá discriminar:

- a) nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;
- b) cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;
- c) parcelas integrantes da remuneração;
- d) parcelas não integrantes da remuneração;
- e) descontos legais.

Artigo 13. O repasse das contribuições devidas ao IPSMI deverá ser feito por documento próprio, contendo as seguintes informações:

I - identificação do responsável pelo recolhimento, competência a que se refere, base de cálculo da contribuição recolhidas, contribuição dos segurados, contribuição da entidade, deduções de benefícios pagos diretamente e, se repassadas em atraso, os acréscimos; e

II - comprovação da autenticação bancária, recibo de depósito ou recibo do IPSMI.

§ 1º. Em caso de parcelamento deverá ser utilizado documento distinto para o recolhimento, identificando o termo de acordo, o número da parcela e a data de vencimento.

§ 2º. Outros repasses efetuados ao IPSMI, inclusive eventuais aportes ou contribuições complementares para cobertura de insuficiência financeira, também deverão ser efetuados em documentos distintos.

Artigo 14. O IPSMI, por meio da Chefia de Departamento de Contabilidade, deverá implementar o registro individualizado das contribuições dos



funcionários da Prefeitura, suas autarquias e fundações e da Câmara Municipal, registrando, em relação a cada funcionário, os seguintes elementos:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - base de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais da contribuição de cada segurado; e
- V - valores mensais da contribuição do respectivo ente estatal ao qual o funcionário estiver vinculado.

§ 1º. As informações a que se refere o "caput" serão disponibilizadas ao funcionário.

§ 2º. Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO III – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

Artigo 15. Sobre as contribuições previdenciárias não recolhidas até a data de seu vencimento incidirá multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o principal corrigido monetariamente.

Artigo 16. Verificado o não recolhimento da contribuição previdenciária pela Prefeitura, Câmara, autarquias, fundações públicas municipais ou segurados facultativos, a Chefia de Departamento de Contabilidade deverá comunicar o fato à Superintendência, que notificará o devedor formalmente, por meio de ofício acerca dos valores em atraso, com os respectivos acréscimos e dando prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias.

Artigo 17. Caso não seja realizado o recolhimento nos termos do artigo anterior, a Superintendência informará o fato ao Conselho Administrativo, que notificará a Prefeitura e Secretaria da Fazenda Municipal, caso se refira ao Poder Executivo e a Presidência da Câmara Municipal, ao se tratar tanto de débitos referentes ao Poder Legislativo e Poder Executivo.

§ 1º. A Superintendência dará ciência ao Conselho Fiscal quanto aos fatos e providências adotadas.

§ 2º. Ficará suspenso o direito aos benefícios previdenciários, do segurado facultativo que deixar de recolher a contribuição devida, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir do seu retorno ao efetivo exercício cargo.

Artigo 18. As contribuições previdenciárias, em atraso, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, observados, para a consolidação do débito, os acréscimos de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o principal corrigido monetariamente, e observados os critérios legais vigentes.

§ 1º. O vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 2º. A Superintendência dará ciência ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal quanto aos parcelamentos realizados.

§ 3º. Será oportunizado ao segurado facultativo formalizar acordo de parcelamento de suas contribuições previdenciárias, nos mesmos termos permitidos ao Poder Público Municipal.

§ 4º. Não poderão ser objeto do acordo de que trata o "caput", as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

§ 5º. O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, a multa e o valor total consolidado.

§ 6º. Os valores necessários ao equacionamento do passivo atual, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em separado.

§ 7º. O termo de acordo deverá prever a cominação de multa em razão do inadimplemento.

Artigo 19. Na hipótese de inadimplemento das prestações do acordo firmado com o Poder Público, as parcelas vincendas serão consideradas vencidas automaticamente, com o acréscimo da multa, além de atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o seu efetivo pagamento.

§ 1º. O valor apurado com o inadimplemento do acordo será inscrito na Dívida Ativa a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao do inadimplemento.

§ 2º. A Superintendência comunicará o fato descrito no item anterior ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, à Presidência da Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao Ministério da Previdência Social e ao Ministério Público.

§ 3º. A Superintendência encaminhará os documentos referentes a este artigo para a Procuradoria Jurídica, que procederá à cobrança executiva dos respectivos débitos.

Artigo 20. Os processos de arrecadação e cobrança deverão:

I - ser mantidos no arquivo corrente do IPSMI, em local de fácil acesso, e constar de controle de andamento e localização física até a data da extinção do respectivo crédito; e

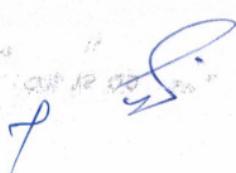
II - ficar à disposição dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dos agentes do Ministério da Previdência Social, para inspeções e exames.

Artigo 21. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, inclusive, aos processos administrativos em andamento.

Itaquaquecetuba, 04 de agosto de 2023.


DANIELA ALMEIDA ERAS

**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DO IPSMI**



ANEXO I - Modelo de ofício para 1ª notificação da autoridade competente

Ofício nº ____ / ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Contribuições previdenciárias em
atraso – competência XXXXX**

Prezado(a) Senhor(a),

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta NOTIFICÁ-LO, que até a presente data não detectou o recolhimento da contribuição previdenciária:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)
Plano
Competência
Valor R\$(.....)
Vencido em

Assim, informa que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 245/2014, Artigo 88, a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, destacando ainda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias pode ser caracterizada como apropriação indébita.

Considerando os fatos acima, vimos solicitar o recolhimento do valor de R\$ XXXXXX (valor por extenso), ou a apresentação de proposta para formalização de termo de acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de notificação aos órgãos de fiscalização e controle.

Sendo o que tinha a requerer, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao Órgão / Cargo
Endereço

ANEXO II - Modelo de ofício para 1ª notificação do segurado facultativo

Ofício nº ____/_____-IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

REF.: Contribuições previdenciárias em atraso – competência XXXXX

Prezado(a) Senhor(a),

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta NOTIFICÁ-LO, que até a presente data não detectou o recolhimento da contribuição previdenciária:

Contribuição Previdenciária

Competência

Valor R\$(.....)

Vencido em

Assim, informa que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 245/2014, Artigo 88, a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, destacando ainda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias pode ser caracterizada como apropriação indébita.

Considerando os fatos acima, vimos solicitar o recolhimento do valor de R\$ XXXXXX (valor por extenso), ou o comparecimento pessoal para formalização de termo de acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)

Superintendente do IPSMI

Ao
(nome)
Endereço

[Handwritten signature]

ANEXO III - Modelo de ofício para 2ª notificação – autoridade competente

Ofício nº ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Contribuições previdenciárias em atraso –
competência XXXXX**

Prezado(a) Senhor(a),

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Presidente XXXXXX, vem por meio desta NOTIFICÁ-LO, que até a presente data não detectou o recolhimento da contribuição previdenciária:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)
Órgão
Plano
Competência
Valor R\$(.....)
Vencido em

Assim, informa que de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 245/2014, Artigo 88, a contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a multa de 2% (dois por cento), atualização monetária pelo IPCA do IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, destacando ainda que o não recolhimento das contribuições previdenciárias pode ser caracterizada como apropriação indébita.

Informamos os fatos acima e reforçamos a necessidade de recolhimento dos valores, no total de R\$ XXXXXX (valor por extenso), de forma integral ou por meio de parcelamento de débitos previdenciários conforme a legislação vigente.

Nestes termos, solicita manifestação em até 5 dias úteis, sob pena de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério da Previdência Social e ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itaquaquecetuba

c/c
Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Fazenda

c/c
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

ANEXO IV – Modelo de ofício para 3^a notificação - autoridade competente – DÍVIDA ATIVA

Ofício nº ____ / ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Inscrição na Dívida Ativa -
Contribuições previdenciárias em atraso –
competência XXXXX**

Prezado(a) Senhor(a),

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, INFORMÁ-LO, a respeito da inclusão da dívida ativa, a partir da data XXXXXXXXXXXX do seguinte débito:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)

Plano

Competência

Valor R\$(.....)

Vencido em

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao Órgão / Cargo
Endereço

L.
P.
A.

ANEXO V – Modelo de ofício para comunicação ao Ministério Público

Ofício nº ____ / ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Inscrição na Dívida Ativa -
Contribuições previdenciárias em atraso –
competência XXXXX**

Prezado(a) Senhor(a) Promotor de Justiça,

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNÍCPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI**, pessoa jurídica de direito público interno
constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia,
Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX,
vem por meio desta, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº
245/2014, COMUNICÁ-LO, a respeito da inadimplência do órgão
.....(CNPJ), tendo como responsável legal o
Sr(a), cargo....., em relação a contribuição previdenciária
abaixo especificada:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)

Plano

Competência

Valor R\$(.....)

Vencido em

Informa, para vosso conhecimento, que a entidade/órgão foi notificada
via ofício em/...../....., e novamente em/...../....., tendo sido o
respectivo débito inscrito na Dívida Ativa em/...../.....conforme documentos
juntados a este ofício, e mesmo assim persiste a inadimplência do recolhimento das
contribuições previdenciárias acima mencionadas.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada
estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao
Ministério Pùblico do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquaquecetuba



ANEXO VI – Modelo de ofício para comunicação ao Tribunal de Contas

Ofício nº ____/_____-IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Inscrição na Dívida Ativa -
Contribuições previdenciárias em atraso –
competência XXXXX**

Excelentíssimo^(a) Senhor^(a) Presidente,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, COMUNICÁ-LO, a respeito da inadimplência do órgão(CNPJ), tendo como responsável legal o Sr^(a) cargo....., em relação a contribuição previdenciária abaixo especificada:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)

Plano

Competência

Valor R\$ (.....)

Vencido em

Informa, para vosso conhecimento, que a entidade/órgão foi notificada via ofício em/...../....., e novamente em/...../....., tendo sido o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa em/...../.....conforme documentos juntados a este ofício, e mesmo assim persiste a inadimplência do recolhimento das contribuições previdenciárias acima mencionadas.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Excelentíssimo Senhor Presidente

ANEXO VII – Modelo de ofício para comunicação ao Ministério da Presidência Social

Ofício nº ____ / ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Inscrição na Dívida Ativa -
Contribuições previdenciárias em atraso –
competência XXXXX**

Excelentíssimo^(a) Senhor^(a) Ministro,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNÍCPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.^o 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, COMUNICÁ-LO, a respeito da inadimplência do órgão(CNPJ), tendo como responsável legal o Sr^(a), cargo....., em relação a contribuição previdenciária abaixo especificada:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)

Plano

Competência

Valor R\$(.....)

Vencido em

Informa, para vosso conhecimento, que a entidade/órgão foi notificada via ofício em/...../....., e novamente em/...../....., tendo sido o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa em/...../.....conforme documentos juntados a este ofício, e mesmo assim persiste a inadimplência do recolhimento das contribuições previdenciárias acima mencionadas.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao
Ministério da Previdência Social
Excelentíssimo Senhor Ministro



ANEXO VIII – Modelo de ofício para comunicação ao Presidente da Câmara Municipal

Ofício nº ____ / ____ -IPSMI

Itaquaquecetuba, (dia) de (mês) de (ano)

**REF.: Inscrição na Dívida Ativa -
Contribuições previdenciárias em atraso -
competência XXXXX**

Excelentíssimo^(a) Senhor^(a) Presidente,

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA - IPSMI, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.704.773/0001-00, com sede Rua Evangelho Quadrangular, n.^º 134, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba/SP – CEP.: 08573-030, representado por seu Superintendente XXXXXX, vem por meio desta, com fundamento no artigo 89 da Lei Complementar Municipal nº 245/2014, COMUNICÁ-LO, a respeito da inadimplência do órgão(CNPJ), tendo como responsável legal o Sr^(a), cargo....., em relação a contribuição previdenciária abaixo especificada:

Contribuição Previdenciária (segurado e/ou patronal)

Plano

Competência

Valor R\$(.....)

Vencido em

Informa, para vosso conhecimento, que a entidade/órgão foi notificada via ofício em/...../....., e novamente em/...../....., tendo sido o respectivo débito inscrito na Dívida Ativa em/...../.....conforme documentos juntados a este ofício, e mesmo assim persiste a inadimplência do recolhimento das contribuições previdenciárias acima mencionadas.

Sendo o que tinha a informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

(NOME)
Superintendente do IPSMI

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

P. S.